

Edital nº 009/2019

RESULTADO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA – do Município de Tramandaí, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA), arts. 40 a 44 da Lei Municipal nº 3848/2015, da Resolução CONANDA 170/2014 e da Resolução COMDICA nº 003/2019, torna público o edital com resultado da avaliação psicológica para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.

Esse Edital e seus Anexos encontram-se afixados no Mural na sede da Prefeitura Municipal, no Fórum, na Câmara de Vereadores e publicados no site <http://www.tramandai.rs.gov.br>.

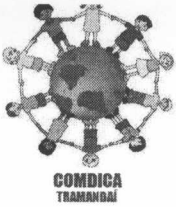
1. RELAÇÃO NOMINAL DOS CANDIDATOS APTOS:

Nome
Ademar Luis Dullius
Carmen Subirana Fortuna
Danusa Grasiela Silva Machado
Gabriel Fernandes Machado da Silva
Maria Inez Malheiros da Silva
Michele Schmidt Pereira dos Santos
Simone Angela Stein Luetkemeyer
Stella de Abreu Walter
Suzana Bandeira Barbosa
Taina Damaceno Carpes Nardon

2. DA ENTREVISTA DEVOLUTIVA:

2.1 Será facultado ao candidato, e somente a este, conhecer o resultado da sua Avaliação Psicológica, mediante solicitação de Entrevista Devolutiva, mediante requerimento no dia **01 de agosto de 2019**, na Sala dos Conselhos Municipais – Sede da Prefeitura Municipal, sito Av. Da Igreja, 346, 3º andar – Bairro Centro – Tramandaí. No ato do requerimento será designado o horário da Entrevista Devolutiva, que será no dia **02 de agosto de 2019** na sala da Psicologia Organizacional sito Av. Da Igreja, 346, térreo – Bairro Centro – Tramandaí.

2.2 O candidato poderá, a seu critério e às suas expensas, contratar um Psicólogo regularmente inscrito no Conselho Regional de Psicologia (CRP) para acompanhá-lo à entrevista de devolução. No caso de contratação de Psicólogo, este deverá comparecer junto ao candidato à entrevista munido de sua carteira de inscrição do referido Conselho.



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ



2.3 Conforme art. 9º da Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 002/2016, não será admitida a remoção dos testes do candidato do seu local de arquivamento, devendo o psicólogo contratado fazer seu trabalho na presença de um psicólogo da Comissão Examinadora.

2.4 Não será permitido ao candidato, nem ao psicólogo contratado, gravar a entrevista de devolução e nem retirar ou reproduzir os documentos de avaliação, devendo seus pertences ficarem com um membro da Comissão Especial Eleitoral.


2.5 A Entrevista de Devolução tem por objetivo detalhar os resultados obtidos na Avaliação Psicológica, não se revestindo com caráter de reaplicação ou de reavaliação do Exame Psicológico.

2.6 A Entrevista de Devolução será exclusivamente de caráter informativo, não sendo considerada como recurso. As informações técnicas relativas ao perfil só poderão ser discutidas com o psicólogo contratado pelo candidato, em conformidade a legislação vigente. Caso o candidato compareça sozinho à sessão de conhecimento das razões, tais aspectos técnicos não serão discutidos, bem como não será permitido o acesso aos testes realizados.

2.7 O não comparecimento à Entrevista Devolutiva resultará no reconhecimento da desistência do candidato à Entrevista de Devolução, não mais podendo alegar desconhecimento ou interpor qualquer justificativa quanto ao eventual atraso a sessão, sendo vedado novo agendamento.

Tramandaí, 31 de julho de 2019.


ALAN OLIVEIRA FERNANDES
Presidente do Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e do
Adolescente de Tramandaí


LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA
Prefeito Municipal